



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
ESTADO-MAIOR**



PORTARIA PMDF Nº 1.279, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP no âmbito do Polícia Militar do Distrito Federal e estabelece a aplicação dos preceitos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, concernente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e dá outras providências.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso da competência, prevista no art. 4º da Lei Federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, combinado com o inciso III do art. 8º do Decreto federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020; tendo em vista o contido no art. 28 do Decreto distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e Considerando teor dos atos e documentos constantes do Processo SEI-GDF nº 00054-00058593/2020-66.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em observância ao art. 28 do Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único: A PPDP estabelece princípios e regras que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais na PMDF, a fim de garantir a proteção dos dados de seus titulares, define atribuições e diretrizes iniciais para a obtenção da gradual conformidade da PMDF ao previsto na Lei nº 13.709/2018 e no Decreto Distrital nº 42.036/2021, bem como cria e estabelece as diretrizes para a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP e do Subcomitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - SEPDP.

**CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, considera-se:

- I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;
- II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;
- III – público interno: policiais militares, assemelhados, servidores civis e colaboradores, assim compreendidos os estagiários e os terceirizados;

- IV – público externo: usuários dos serviços do PMDF e todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a corporação;
- V – privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;
- VI – pessoa física: pessoa natural;
- VII – titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- VIII – dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;
- IX – dado pessoal sensível: informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;
- X – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- XI – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- XII – tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;
- XIII – ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;
- XIV – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XV – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XVI – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- XVII – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;
- XVIII – controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- XIX – unidade gestora: ambiente sob o qual o controlador tem competência de atuação;
- XX – representante do controlador: autoridade máxima titular de cada órgão ou entidade do Distrito Federal que atua como representante do seu respectivo Controlador perante os órgãos de controle;
- XXI – operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;
- XXII – operadores internos: chefes das unidades de tecnologia da informação e comunicação ou unidades equivalentes responsáveis por bancos de dados, tecnologia da informação e sistemas de cada unidade gestora;
- XXIII – operadores externos: pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviço de banco de dados, tecnologia da informação e sistemas que atuam fora da estrutura organizacional da unidade gestora;
- XXIV – agentes de tratamento: o controlador e os operadores;
- XXV – encarregado governamental: pessoa física, lotada na Casa Civil do Distrito Federal, que atua como canal de comunicação entre os Encarregados Setoriais, os Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- XXVI – encarregado setorial: pessoa física que atua como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e o Encarregado Governamental dentro da unidade gestora;
- XXVII - sub-operador: a pessoa física que, no âmbito da PMDF, operacionaliza o tratamento de dados conforme estabelecido pelo Operador, nos limites de sua competência.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

- I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;
- II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;
- III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;
- IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
- V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;
- VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;
- VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;
- VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;
- IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

### CAPÍTULO IV DOS AGENTES DE TRATAMENTO, DO ENCARREGADO SETORIAL E DOS COLEGIADOS

#### Seção I

#### **Dos Agentes de Tratamento**

Art. 4º Para os fins da presente portaria, consideram-se Agentes de Tratamento o Controlador e os Operadores.

Art. 5º Os agentes de tratamento ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, aplicáveis pela autoridade nacional.

Parágrafo único. Os agentes que não se enquadrarem como agentes de tratamento de dados poderão ser responsabilizados cível, penal e administrativamente.

Art. 6º Para todos os efeitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da PMDF, o Representante do Controlador é o Comandante-Geral.

Parágrafo único. O Subcomandante-Geral é o Representante Adjunto do Controlador, que responderá nos afastamentos legais e impedimentos do Representante do Controlador.

Art. 7º Compete ao Representante do Controlador:

- I – controlar e gerir a atividade de tratamento de dados;
- II – fornecer as instruções para a política de proteção de dados pessoais e respectivos programas;
- III – determinar a capacitação dos Operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;
- IV – fiscalizar a observância pelos Operadores das instruções e das normas sobre a matéria;
- V – nomear o Encarregado Setorial titular e suplente e informar ao Encarregado Governamental seus nomes e informações de contato;
- VI – obter o consentimento específico do titular, quando necessário;
- VII – instrumentalizar a portabilidade dos dados;
- VIII – garantir a transparência no tratamento de dados;

IX – manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais;

X – comunicar ao Encarregado Governamental, à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018;

XI – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na corporação;

XII – determinar a contínua atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º Para os fins a que se destina a presente portaria, são considerados os Operadores Interno e Externos da PMDF:

I - Operadores Internos: o Diretor da Diretoria de Telemática, o Chefe do Centro de Inteligência e o Corregedor-Geral;

II - Operadores Externos: pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na Corporação, bem como os terceiros com vínculos materializados por contratos administrativos e instrumentos congêneres firmados com a PMDF.

Art. 9º Compete aos Operadores (interno e externo):

I – realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Representante do Controlador e pelo Encarregado Setorial cujas competências encontram-se nesta portaria;

II – manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III – manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar;

IV – observar as boas práticas e padrões de Governança previstos na LGPD;

V – comunicar ao Encarregado Setorial a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da LGPD;

VI – quando autorizado pelo Representante do Controlador ou pelo Encarregado Setorial, e no pleno exercício de sua capacidade técnica, decidir sobre:

a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais;

b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra;

c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos;

d) maneira de garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado;

e) meio de garantir a segurança dos dados;

f) método de armazenamento de dados pessoais;

VII – capacitarem-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

## **Seção II**

### **Do Encarregado Setorial**

Art. 10. O Encarregado Setorial será o Auditor da PMDF, que se reportará ao Representante do Controlador e ao Encarregado Governamental, quando necessário.

Parágrafo único. O Encarregado Setorial Suplente será o Corregedor Adjunto da PMDF, competindo-lhe substituir o titular em seus afastamentos legais e impedimentos.

Art. 11. Compete ao Encarregado Setorial:

I – orientar os Operadores internos e externos a respeito das boas práticas e padrões de Governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto nas legislações correlatas;

II – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à Corporação;

III – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

IV – deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

V – elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD;

- VI – atentar-se às demais atribuições determinadas pelo Representante do Controlador;
- VII – receber as comunicações do Encarregado Governamental e adotar providências;
- VIII – reportar-se ao Encarregado Governamental, que o orientará e supervisionará em caso de comunicação com a ANPD;
- IX – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da PMDF à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;
- X – propor campanhas educativas na Corporação sobre o tratamento de dados pessoais;
- XI – responder aos incidentes no tratamento de dados pessoais;
- XII – fiscalizar a observância da presente portaria no âmbito da Corporação e buscar a responsabilização de eventuais transgressões.

### **Seção III**

#### **Dos colegiados**

##### **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP**

Art. 12. Para os fins previstos nesta Portaria, as funções do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP será exercido pelo Alto Comando da Corporação cujas atribuições estão descritas nas legislações específicas da PMDF, bem como outras que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. O presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP será o Comandante-Geral que, na função de Representante do Controlador, ou seu substituto legal, será assessorado, em suas decisões, pelos membros que compõem o Alto Comando da PMDF.

Parágrafo único. Diante da Complexidade da matéria é possível que sejam convocadas ou convidadas equipes técnicas e multidisciplinares para esclarecerem dúvidas dos membros do Comitê, bem como para auxiliar o Representante do Controlador na tomada de decisão.

Art. 14. Nas reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP sempre estará presente o Encarregado Setorial (Auditor da PMDF), principalmente quando forem por ele solicitadas, momento em que apresentará o(s) tema(s) constantes em pauta, bem como responderá aos questionamentos realizados pelos membros do Comitê.

Parágrafo único. O Encarregado Setorial não integra o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, motivo pelo qual sua manifestação não será consignada como voto efetivo como os dos demais membros.

Art. 15. São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, dentre outras:

I - analisar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da PMDF, e fomentar medidas que torne mais eficiente o processo de adaptação e conformidade em face da LGPD;

II - propor medidas ao Governo do Distrito Federal, por intermédio do Comitê Intersecretarial de Análise de Aplicação da LGPD, para a implementação da Lei Especial no âmbito do Distrito Federal, que auxiliem na Proteção de Dados na PMDF;

III - analisar, debater e decidir as questões provenientes do Subcomitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - SEPDP;

IV - elaborar relatórios ou outros documentos que sirvam para a melhoria da Política de Proteção de Dados na PMDF;

V - convocar ou convidar, policiais militares e pessoas físicas ou jurídicas, respectivamente, para auxiliar na tomada de decisão sobre questões de alta complexidade ou de extrema relevância para a PMDF e que estejam relacionadas às boas práticas da proteção de dados.

Art. 16. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros ou pelo Encarregado Setorial.

Parágrafo único. O secretariado do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP será realizado com a mesma logística da reunião de Alto Comando.



## **Seção IV**

### **Dos colegiados**

#### **Subcomitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - SEPDP**

Art. 17. Fica instituído, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, o Subcomitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - SEPDP, bem como aprovada a organização mínima de seu Regimento Interno.

Art. 18. O Subcomitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - SEPDP é órgão consultivo dentro da estrutura organizacional, de atuação permanente, e tem como finalidade auxiliar o estabelecimento de Políticas e Diretrizes para a implementação e aperfeiçoamento de Proteção de Dados.

Art. 19. O Presidente do Subcomitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - SEPDP será o Auditor da PMDF e terá como substituto o Corregedor-Adjunto, nos casos de afastamentos legais e impedimentos.

Parágrafo Único. Para os efeitos legais, quando encontrar-se na função prevista nesta portaria, o Auditor da PMDF será o Encarregado Setorial e o Corregedor-Adjunto o seu suplente, tendo como atribuições, dentre outras:

I - orientar Operadores internos e externos e sub-Operadores a respeito das boas práticas e padrões de Governança de dados, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018;

II - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

IV - receber as comunicações do Encarregado Governamental e adotar providências, dentre elas a de comunicar, imediatamente, o Representante do Controlador sobre a demanda;

V - reportar-se ao Encarregado Governamental;

VI - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê;

VII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Subcomitê;

VIII - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Subcomitê;

XI - indicar, dentre os membros do Subcomitê, relatores para matérias que necessitem de apreciação;

XII - indicar representantes do Subcomitê para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre o tema;

XIII - proferir, além do voto ordinário, voto de desempate em processo decisório;

Art. 20. A competência, a organização e o funcionamento do Subcomitê Executivo, além das disposições previstas nesta portaria, serão descritas em Regimento Interno que será apresentado, mediante proposta, para ser devidamente aprovada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, dentro do prazo estabelecido nas Disposições Finais e Transitórias.

Art. 21. O Subcomitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - SEPDP é composto, minimamente, pelo:

I - Conselho Deliberativo;

II - Consultoria Técnica;

III - Secretaria.

Art. 22. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Encarregado Setorial (Auditor da PMDF) e composto pelos seguintes membros:

I - Subdiretor da DITEL/PMDF;

II - Subchefe do CCS/PMDF;

- III - Subchefe do Centro de Inteligência/PMDF;
- III - Oficial indicado pelo Departamento de Logística e Finanças.
- IV - Oficial indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoal;
- VI - Oficial indicado pelo Departamento de Educação e Cultura;
- VI - Oficial indicado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal;
- VII - Oficial indicado pelo Departamento Operacional;
- VIII - Oficial indicado pelo Departamento de Controle e Correição.

Parágrafo único. Os membros titulares poderão ser eventualmente substituídos, por ocasião de seus afastamentos e impedimentos legais, por representantes transitórios indicados pelo dirigente da área temática a qual aquele é afeto.

Art. 23. A Consultoria Técnica será formada por membros efetivos da Polícia Militar do Distrito Federal ou por pessoa cuja qualificação seja compatível com as matérias afetas a serem discutidas.

Parágrafo único. Os membros da Consultoria Técnica, que não terão direito a voto, serão definidos e previamente indicados pelo Conselho Deliberativo, de forma que todas as áreas que possuam pertinência com a temática a ser deliberada sejam contempladas.

Art. 24. A Secretaria do Subcomitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - SEPDP, a quem compete o assessoramento administrativo e apoio logístico do Colegiado, será exercida por uma das Seções da Auditoria da PMDF, previamente definida pelo Encarregado Setorial, que fará constar no Regimento Interno.

Parágrafo único. A função de Secretário do Subcomitê será exercida pelo Chefe da PM-2 do Estado-Maior ou pelo seu Assessor.

Art. 25. Compete ao Subcomitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - SEPDP, dentre outras:

- I - elaborar proposta de Regimento Interno que será apresentada ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP;
- II - elaborar propostas de Políticas e Diretrizes para Proteção de Dados para a PMDF, alinhadas aos objetivos estratégicos;
- III - propor as prioridades para execução e monitoramento das atividades voltadas a Proteção de Dados na PMDF;
- IV - sugerir demandas e projetos de capacitação e treinamento de pessoal para desenvolvimento das competências necessárias para a operacionalização e gestão dos serviços para a Proteção de Dados;
- V - revisar anualmente o seu Regimento Interno, e ainda, a qualquer tempo, propor revisões da legislação interna da PMDF visando aprimorar a Governança de Proteção de Dados;
- VI - propor a divulgação das informações relativas às atividades e deliberações adotadas no âmbito do Subcomitê, desde que devidamente aprovadas pelo Comitê;
- VII - elaborar políticas e diretrizes, a serem submetidas a apreciação do Comitê, para minimização dos riscos e do aumento no nível de segurança da Proteção de Dados;
- VIII - submeter ao Comitê Gestor proposta à ser encaminhada ao EM visando a criação de Grupos de Trabalho, Grupos Temáticos e Comissões, com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos;
- IX - elaborar e submeter ao Comitê Gestor o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de recomendação técnica ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, a quem cabe a homologação dos temas deliberados.

## CAPÍTULO V

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA PMDF

Art. 26. O tratamento de dados pessoais pela PMDF é realizado para o atendimento de sua finalidade institucional, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais.

Parágrafo único. A PMDF zelará para que o titular do dado pessoal tenha assegurados os direitos previstos nos Arts. 18 e 19 da LGPD.

Art. 27. O tratamento de dados pessoais pela PMDF será realizado nas seguintes hipóteses:

I – mediante o consentimento pelo titular;

II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

III – para o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em legislação específica ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LGPD;

IV – para a realização de estudos, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei de Arbitragem – a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

VII – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VIII – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX – para atender, quando necessário, a seus interesses legítimos ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X – para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º Em observância a suas atribuições constitucionais e legais, a PMDF poderá, no estrito limite de suas atividades de segurança pública, com fulcro no art. 4º, III, "a", da LGPD, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

§ 2º Eventuais atividades que transcendam o escopo da função de segurança pública estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados, previsto no inciso I do caput deste artigo, que será obtido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação da vontade do titular, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

§ 3º O consentimento do titular poderá ser revogado a qualquer momento mediante sua manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

§ 4º Também é dispensada a exigência do consentimento previsto no inciso I do caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD.

§ 5º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

Art. 28. Os contratos com terceiros, para o fornecimento de produtos ou para a prestação de serviços necessários para a atividade da Corporação, poderão, conforme o caso, necessitar de disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível para ser consultada pelos interessados, bem como para a fiscalização pela PMDF nos termos das legislações específicas.

Art. 29. A PMDF publicará, de modo claro e atualizado, e em lugar de fácil acesso e visualização no site institucional, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

I – a previsão legal, a finalidade e os procedimentos que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na Instituição, conforme previsto nesta portaria;

II – a identificação do representante do Controlador e o seu contato;

III – as identificações dos Encarregados Setoriais, titular e suplente, e os seus contatos;

IV – as responsabilidades dos Operadores envolvidos no tratamento e os direitos do titular, com menção expressa ao art. 18 da LGPD.



Art. 30. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado até que ocorra o descarte ou arquivamento na Instituição, abrangendo:

- I – o acesso;
- II – a coleta;
- III – a avaliação;
- IV – a classificação;
- V – o armazenamento;
- VI – o controle;
- VII – a extração;
- VIII – a comunicação;
- IX – a distribuição;
- X – a difusão;
- XI – a eliminação;
- XII – a modificação;
- XIII – o processamento;
- XIV – a produção;
- XV – a recepção;
- XVI – a reprodução;
- XVII – a transferência;
- XVIII – a transmissão;
- XIX – a utilização.

## CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES

Art. 31. Para conformar os processos e os procedimentos da Corporação à LGPD, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes pelos setores envolvidos, dentre outras:

- I – levantamento dos dados pessoais tratados na PMDF;
- II – mapeamento dos fluxos de dados pessoais na PMDF;
- III – verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;
- IV – definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais na PMDF;
- V – revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;
- VI – definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
- VII – definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;
- VIII – revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da PMDF;
- IX – revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde da corporação;
- X – definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na parte administrativa e operacional da PMDF.

## CAPÍTULO IX DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Art. 32. Serão adotadas boas práticas de Governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Parágrafo único. As boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais e a Governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas, na esfera interna da Corporação e em seu site eletrônico, visando a disseminação da cultura protetiva, com a conscientização e a sensibilização dos interessados.

Art. 33. Os dados pessoais tratados pela PMDF devem:

- I – ser protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- II – ser mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- III – ser compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis;
- IV – ser revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 34. A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a crianças ou adolescentes estará disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A PMDF, como órgão de Segurança Pública, poderá realizar transferências internacionais de dados pessoais, sendo que, em tais casos, deverá ser observado o previsto nos Arts. 33 a 36 da LGPD.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os casos não abrangidos pelo § 1º, do Art. 27, desta Portaria, implicarão em prévia e formal autorização, na forma do § 2º do referido artigo, ou por anonimização do dado pessoal para fins exclusivamente estatísticos.

Art. 36. Toda correspondência oficial por e-mail deverá ser realizada utilizando-se o correio eletrônico institucional da PMDF.

Art. 37. As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 38. O Encarregado Setorial deverá, utilizando-se dos trabalhos do Subcomitê Executivo, estabelecer um canal de comunicação direta, na internet da Corporação, para aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido no caput, deverá, mediante justificativa fundamentada, solicitar mais prazo para a realização da medida.

Art. 39. O Encarregado Setorial deverá, utilizando-se dos trabalhos do Subcomitê Executivo, propor ao Comitê de Gestão um modelo de "Manual Explicativo" que possibilite a sua utilização pelos integrantes da Corporação e que, também, possa ser disponibilizado na internet para os titulares de dados.

Art. 40. O Estado-Maior deverá elaborar palestra para ser ministrada aos membros do Comitê de Gestão e outros policiais militares cujas funções estejam diretamente ligadas à matéria de LGPD.

Art. 41. O Departamento de Educação e Cultura - DEC/PMDF deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, elaborar e encaminhar ao Encarregado Setorial um estudo contendo as informações necessárias para que os cursos de carreira da Corporação tenham acesso ao conteúdo referente à LGPD, mediante inclusão na grande curricular.

Art. 42. O Subcomitê Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, apresentará proposta de ferramenta de Tecnologia da Informação, ao Comitê de Gestão, para que seja possível solicitar ao usuário/titular dos dados, ao acessar o site da Corporação, uma forma de "aceite" de que os seus dados pessoais serão utilizados pela Corporação para o exercício das suas finalidades Institucionais.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido no caput, deverá, mediante justificativa fundamentada, solicitar mais prazo para a realização da medida.

Art. 43. Visando o início do período de adequação da PMDF às normas previstas na LGPD, o Subcomitê Executivo deverá encaminhar ao Comitê de Gestão, dentro do prazo de 90 (noventa)

dias, contados da data de publicação desta portaria, proposta de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD para aprovação e novos direcionamentos quanto as medidas à serem tomadas.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido no caput, deverá, mediante justificativa fundamentada, solicitar mais prazo para a realização da medida.

Art. 44. Tendo em vista o cumprimento das Diretrizes previstas nesta portaria, fica estabelecido o prazo de até 100 (cem) dias, contados da data da publicação da presente portaria, para que o Subcomitê Executivo encaminhe estudo sobre as prioridades que devem ser enfrentadas no âmbito da PMDF, principalmente aquelas relacionadas ao Departamento de Assistência à Saúde e Pessoal - DSAP/PMDF e Departamento Operacional - DOP/PMDF.

Parágrafo único. Neste estudo deverá constar, necessariamente, as informações que possam subsidiar o Comitê de Gestão na decisão sobre a resolução dos problemas, os custos necessários e riscos para o caso de não realização das medidas apresentadas.

Art. 45. Após a publicação da presente portaria, o Subcomitê Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para propor a íntegra do seu Regimento Interno ao Comitê de Gestão, dispondo sobre as competências e demais atividades inerentes ao Colegiado, para aprovação e publicação.

Art. 46. A Política de proteção de dados, prevista nesta portaria, deverá, mediante proposta do Subcomitê Executivo ao Comitê de Gestão, ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementadas as respectivas diretrizes e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da PMDF à LGPD e suas legislações correlatas.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação afeta a LGPD, principalmente pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021 e pela da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pelas orientações exaradas pelo Encarregado Governamental, mas sempre mediante deliberação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM**  
**Comandante-Geral**

**Este texto não substitui o publicado no BCG nº 115, de 24 de junho de 2022.**

SEI Nº 00054-00058593/2020-66